



## PROCESSO SELETIVO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE – 2022

### EDITAL ENFERMAGEM – 2ª RETIFICAÇÃO

A Coordenação de Educação do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, no uso de suas atribuições, **torna pública a alteração do Edital do processo seletivo, em relação a prova de conhecimento, com vistas e correções no Edital.**

**As partes do edital** do processo seletivo supracitado publicado **passam a vigorar com a presente alteração** a partir do dia 10/09/2021, **considerando o conteúdo integralmente publicado nas páginas que se seguem.**

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.



**Dr. Zilton Farias Meira de Vasconcelos**  
Pesquisador em Saúde Pública - IFF  
CRBM: 7863 - SIAPE: 1205578-7 - FIOCRUZ: 507061

Carla Trevisan Martins Ribeiro

Zilton Farias Meira de Vasconcelos

*Coordenação de Educação – IFF/Fiocruz*

Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.250-020

Tel (0xx21) 2554-1714

<http://www.iff.fiocruz.br>

## ONDE-SE LÊ

3.3 Para efeitos de concorrência, candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas para ações afirmativas concorrem entre si sem interferir na ampla concorrência, isto é, Negros, Indígenas e PcD concorrem apenas para as vagas reservadas para cada ação afirmativa, exceto no momento da classificação final após todas as etapas do processo seletivo com vistas ao preenchimento de vagas, quando deverão ser considerados três aspectos listados na [Portaria 6162/2019-PR da Fiocruz](#), a saber:

- a) se o candidato que se autodeclara negro, indígena ou portador de deficiência for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, ele não se classifica pelo número de vagas destinadas aos cotistas;
- b) em caso de desistência de cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo cotista posteriormente classificado;
- c) se as vagas reservadas para os candidatos cotistas (negros, indígenas e portadores de deficiência) não forem preenchidas, serão revertidas para a livre concorrência.

9.1.5 Para facilitar a compreensão dos recursos de acessibilidade oferecidos segue abaixo uma listagem dos auxílios disponíveis, [conforme orientação deste tema publicada pelo INEP/MEC](#), a saber:

a) Prova ampliada: indicada para candidatos com baixa visão ou visão monocular, essas provas são impressas com fonte da letra e imagens ampliadas conforme indicado no anexo do formulário de inscrição que trata sobre requerimento de condições especiais para a realização da prova;

b) Prova em Braille: voltada para deficientes visuais, candidatos com baixa visão e/ou visão monocular, são transcritas segundo um código em relevo e aplicadas em salas individuais. Neste caso, será disponibilizado ao candidato o transcritor de respostas.

c) Prova gravada em áudio por fiscal leitor indicado pela comissão organizadora do processo seletivo: indicada para candidatos com deficiência visual, visão monocular, deficiência intelectual.

9.1.7.1 Para comprovação da deficiência, deverá ser enviado, juntamente com a declaração, o laudo médico original atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, expedido com, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término do período de inscrição.

9.1.8 O candidato que não atender ao disposto no item 9.1 e seus subitens nas formas e prazos previstos não será considerado com deficiência para efeitos de inscrição, e, portanto, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com essa condição.

9.1.10 A comissão do processo de seleção designará uma equipe multidisciplinar que convocará os candidatos inscritos com deficiência para uma avaliação na Etapa 2 do concurso e emitirá parecer quanto ao enquadramento do candidato considerado deficiente nas situações discriminadas no art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298/1999](#) com redação dada pelo art. 70 do [Decreto Federal nº 5.296/2004](#), na [Lei Federal nº 12.764/2012](#) e no que dispõe a [Súmula 377 do STJ](#).

## **LEIA – SE**

3.3 Para efeitos de concorrência, candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas para ações afirmativas concorrem entre si sem interferir na ampla concorrência, isto é, Negros, Indígenas e PcD concorrem apenas para as vagas reservadas para cada ação afirmativa , exceto no momento da classificação final após todas as etapas do processo seletivo com vistas ao preenchimento de vagas, quando deverão ser considerados três aspectos listados na [Portaria 6162/2019-PR da Fiocruz](#), a saber:

- a) se o candidato que se autodeclara negro, indígena ou **PcD** for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, ele não se classifica pelo número de vagas destinadas aos cotistas;
- b) em caso de desistência de cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo cotista posteriormente classificado;
- c) se as vagas reservadas para os candidatos cotistas (negros, indígenas e **PcD**) não forem preenchidas, serão revertidas para a livre concorrência.

9.1.5 Para facilitar a compreensão dos recursos de acessibilidade oferecidos segue abaixo uma listagem dos auxílios disponíveis, [conforme orientação deste tema publicada pelo INEP/MEC](#), a saber:

a) Prova ampliada: indicada para candidatos com baixa visão ou visão monocular, essas provas são impressas com fonte da letra e imagens ampliadas conforme indicado no anexo do formulário de inscrição que trata sobre requerimento de condições especiais para a realização da prova;

b) Prova em Braille: voltada para **PcD** visuais, candidatos com baixa visão e/ou visão monocular, são transcritas segundo um código em relevo e aplicadas em salas individuais. Neste caso, será disponibilizado ao candidato o transcritor de respostas.

c) Prova gravada em áudio por fiscal leitor indicado pela comissão organizadora do processo seletivo: indicada para candidatos com **PcD** visual, visão monocular, deficiência intelectual.

9.1.7.1 Para comprovação do **PcD**, deverá ser enviado, juntamente com a declaração, o laudo médico original atestando a espécie, o grau e o nível do **PcD**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa do **PcD**, expedido com, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término do período de inscrição.

9.1.8 O candidato que não atender ao disposto no item 9.1 e seus subitens nas formas e prazos previstos não será considerado com **PcD** para efeitos de inscrição, e, portanto, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com essa condição.



9.1.10 A comissão do processo de seleção designará uma equipe multidisciplinar que convocará os candidatos inscritos com **PcD** para uma avaliação na Etapa 2 do concurso e emitirá parecer quanto ao enquadramento do candidato considerado deficiente nas situações discriminadas no art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298/1999](#) com redação dada pelo art. 70 do [Decreto Federal nº 5.296/2004](#), na [Lei Federal nº 12.764/2012](#) e no que dispõe a [Súmula 377 do STJ](#).